

LEI N° 6072, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INSTITUIR O "PROJETO PARADA SEGURA PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS", DESTINADO A INCENTIVAR MEDIDAS E INICIATIVAS QUE VISEM À SEGURANÇA DESSES USUÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E DO STPBC NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir, no âmbito do município de Betim, o "Projeto Parada Segura para Idosos e Portadores de Necessidades Especiais", destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a garantia da segurança desses usuários no transporte coletivo por ônibus e do STPBC.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento da presente Lei, os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Betim devem parar os ônibus e vans, para possibilitar desembarque dos passageiros idosos e dos portadores de necessidades especiais, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único - Fica a "Parada Segura" estendida à pessoa do sexo feminino no horário noturno, compreendido este, nos termos desta Lei, das 21 horas até o encerramento das atividades do itinerário previsto para cada rota e linha de transporte. *(Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº6831, de 22/04/2021).*

Art. 3º - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo por ônibus e pelo STPBC deverão orientar aos motoristas para permitirem o desembarque de passageiros idosos e de portadores de necessidades especiais fora das paradas regulamentares.

Art. 4º - As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e vans utilizados no sistema viário, informando sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 2 de agosto de 2016.

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
1º Vice-Presidente
(Originária do Projeto de Lei nº 185/14, de autoria do Vereador
Tiago Santana Cassiano)